



Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

_____ de ____/____/____

Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 005.00016.2024

O Vereador **Marcelo Fachinello**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre a autorização de prestação de serviços ou comércio temporário em eventos esportivos e de atividade física licenciados pelo Município de Curitiba.

Art. 1º Fica autorizada a prestação de serviços ou comércio temporário em eventos esportivos e de atividade física licenciados pelo Município de Curitiba.

Art. 2º Para efeitos desta lei, a prestação de serviços ou comércio temporário são aqueles exercidos por parceiros do promotor do evento, no interior da área deste, por meio de uso ou instalação de barracas, quiosques, estandes, boxes, módulos, veículos e similares, desde que atendidas as seguintes condições:

I - tenham alvará de licença permanente, no Município de Curitiba, para exercerem a atividade complementar ou auxiliar ao evento.

II - suas atividades sejam complementares à finalidade do evento licenciado ou auxiliares;

Art. 3º O interessado em usar ou instalar os equipamentos previstos no caput deverá protocolar requerimento solicitando a expedição de alvará de licença para prestação de serviços ou comércio temporário perante a Prefeitura Municipal de Curitiba.

Art. 4º O uso ou a instalação de equipamentos sem o devido alvará de autorização ou o desvirtuamento da licença concedida acarretará a aplicação das penalidades fixadas na legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Rio Branco, 19 de fevereiro de 2024

Marcelo Fachinello
Vereador

Justificativa

Todos sabemos que Curitiba tem se inserido na rota de grandes eventos dos mais variados segmentos, impulsionando e movimentando a economia e atraindo altos investimentos para a cidade, além de contribuir para a criação de empregos formais e informais.

De acordo com recente reportagem veiculada no site *De Olho no Mercado*, "O setor de eventos no Brasil é de enorme importância para a economia. De acordo com dados da ABRAPE (Associação Brasileira de Promotores de Eventos), o *hub* setorial de eventos é responsável por 3,8% do PIB nacional. Além disso, é detentor da marca de mais de 3,2 milhões de empregos diretos no país. Para além do impacto econômico, grandes eventos, como feiras técnicas e espetáculos musicais, também fomentam a cultura e a inovação."

No setor esportivo, a tônica não é diferente. Conhecida como Capital do Esporte, Curitiba é palco de grandes eventos esportivos, atraindo atletas e espectadores do país e do mundo.

Além de uma infraestrutura de excelência com espaços espalhados por toda a cidade para receber e atender todas as modalidades esportivas, Curitiba incentiva a prática esportiva por meio de programas e projetos acessíveis a todos os cidadãos, o que contribui para formar novos talentos e fortalecer a cultura esportiva na região.

Pois bem.

Este projeto de lei tem como mola propulsora fomentar os eventos esportivos e de atividade física, em Curitiba. Pretende-se, por meio deste projeto, que os prestadores de serviço e comerciantes temporários também possam contribuir com o sucesso desses eventos esportivos e se beneficiarem dos seus resultados lucrativos, ficando autorizados a usar ou instalar suas barracas, quiosques e similares no interior do local em que ocorrerem esses eventos, desde que preencham alguns pré-requisitos, tais como: sejam parceiros do promotor de evento, tenham alvará de licença permanente (no Município de Curitiba) e suas atividades tenham por objetivo complementar ou auxiliar o evento licenciado, ou seja, estejam relacionadas ao esporte, agregando, sobremaneira, valor ao evento e possibilitando mais opções para os participantes.

Vale destacar que este projeto de lei, uma vez aprovado, tornar-se-á uma excelente oportunidade não somente para os diretamente beneficiados - promotor e parceiros, mas também, senão principalmente, para os corredores, ciclistas e dentre tantos outros atletas e esportistas que abrilhantam esses eventos, de forma que todos possam aproveitar e usufruir da riqueza extraída desse segmento enraizado na cultura curitibana.

Por fim, não soa demasiado lembrar que a presente proposição não esbarra em matéria afeta à iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 53, da LOM, sendo, portanto, de competência legislativa parlamentar.

Em sendo assim, contamos com o apoio dos demais colegas para aprovação deste importante projeto de lei para o setor de eventos.

Referências:

<https://www.deolhonomercado.com.br/economia/2024-02-07-grandes-eventos-parana>

<https://ric.com.br/prja/cotidiano/curitiba-a-capital-do-esporte>